

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O Conselho de Administração do INSTITUTO QUALITÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (OSC – Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.019/0001-70, com sede e foro no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil nº 116, salas 40, 41, 42 e 43, no Centro Comercial Galeria San Remo, Centro, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o presente Regulamento Institucional de Compras e Contratações.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO QUALITÁ

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras e serviços especializados, através do Instituto Qualidade, doravante denominado Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, quando da celebração de contratos de gestão, convênios ou termos de parceria com entes públicos.

Art. 2º. A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Organização da Sociedade Civil.

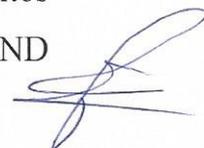
Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundamentado em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades estatutárias do Instituto Qualidade, sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade, da durabilidade e da quantidade.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º. O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.

Art. 5º. Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá a verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, via eletrônica ou entregues diretamente no departamento de compras da Organização da Sociedade Civil, atualizados e dentro do prazo de validade.

- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Contrato Social com as alterações;
- CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;



Art. 6º. Para o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- Documentos obrigatórios para fabricante e distribuidor de alimentos.

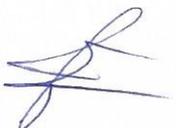
Art. 7º. A coleta de preço será realizada por email, fax símile, tabela de preço enviada por Whatsapp ou documentos originais, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro. No caso de compra de gêneros alimentícios, insumos e correlatos, considerando que esses produtos possuem variações sazonais de preços, será realizado um acompanhamento periódico dos preços dos produtos para efeito de estabelecimento de critérios objetivos e impessoais de compras, readequação dos preços e também para subsidiar revisões e reajustes contratuais nos preços das refeições.

Parágrafo segundo. Será realizada uma cotação quinzenal dos seguintes itens:

- a) **ESTOCAVEIS:** Arroz, feijão carioca, feijão preto, óleo, batata em flocos, batata palha, fubá, margarina, farinha de milho, farinha de mandioca;
- b) **PROTEINAS:** Lombo bovino, bisteca suína, pernil suíno, calabresa, toscana, salsicha, fígado, coxa de frango, sassami, steak de frango;
- c) **DESCARTAVEIS:** Marmitex, copo descartável 100 ml;
- d) **HORTIFRUTI:** Alface, batata, cebola, tomate, laranja, maçã, banana;
- e) **HIGIENIZAÇÃO:** Saco de lixo, Detergente.

Art. 8º. A coleta de preço, que trata o artigo 7º, e a qualificação de fornecedores, que trata os artigos 5º e 6º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço, ainda, no caso de ordem de



compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo primeiro. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque ou com riscos iminentes associados à sua falta.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de bens e serviços.

Art. 9º. Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, qualidade do produto, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, desconto, prazo de entrega, disponibilidade e custo para operação do produto.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade realizada por terceiros destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização da Sociedade Civil e que se mostrem necessárias ao atendimento das suas finalidades estatutárias, bem como para o cumprimento do contratos, convênios e parcerias celebrados com o Poder Público, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.



Art. 11. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 4º ao 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento.

Art. 12. A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização da Sociedade Civil implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 13. À Organização da Sociedade Civil caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 14. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis, auditorias financeiras, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, treinamento, informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.

Art. 15. A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e subsidiariamente através da Lei Federal nº14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 17. Os procedimentos relacionados às compras e contratações de serviços realizados pela Organização da Sociedade Civil serão submetidos aos mecanismos e procedimentos internos de integridade (*Compliance*), com a implantação de canais de denúncia de irregularidades, realização de treinamentos e aplicação do Código de Ética e Conduta, com o objetivo de evitar, detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública, em atenção às disposições trazidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Art. 18. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Marília, 2 de junho de 2021.

INSTITUTO QUALITÁ

PAULO ROBERTO LELIS GALLO - PRESIDENTE

32.137.019/0001-70
INSTITUTO QUALITA
Avenida Brasil, 76- Sala 4
CEP: 17.509-052
Marília- SP